

siaticos, e haverem delles os seus Assentos. e remettem aos mesmos Ministros, até que por estes cheguem a Nossa Presença Dado em o Palacio Episcopal de Nossa Residencia aos 10 de Fevereiro de 1823. Esta será Registada em a Nossa Camara Ecclesiastica de Marianna, e em todos os Cartorios pertencentes a Nossa Jurisdição, e nos Livros das Parochias, em que são Registadas as Pastoraes. Eu P.^o Jose Ferz. Vieira a subcrevi.—*Fr. José da Santissima Trindade*—BISPO.

Vieira.—Pastoral como nella se declara.—P. V. Ex.^a—Registada em o Livro Comp.^e — Mello.

VI — SOBRE A DERRAMA LANÇADA EM 1772

Senhor—Recebemos a ordem de V. Mag.^{de} de treze do corrente mez de Julho, como formulario para a Derrama q.^e V. Mag.^{de} ordena se lance pelos Povos desta Comarca na quantia de tres arobas p.^a prefazer a cotta da cem em os annos de 1769, 1770, e 1771; e reconhecendo a piedade de V. Mag.^{de}, somos obrigados a pôr na Sua presença o que occôrre para o effeito da mesma Derrama, quando no poder da Junta da Real Fazenda de V. Mag.^{de} caiba a attenção d'isso, p.^a a suspender, emquanto V. Mag.^{de} não resolve o contrario; e se a summa decadencia em q.^e se achão estas Minas como V. Mag.^{de} actualmente está conhecendo na falta do muito q.^e se deve a Real Fazenda, não obstante as vigilantes diligencias com que Se empregão os Seu Off.^{es} para a sua arrecadação; e que no tempo em q.^e Se estabeleceo a Cotta das cem arobas, se achão os Povos destas Minas abundantes, e pingues as Lavras: estava franca a extracção dos diamantes em q.^e percebião os Povos avultados interesses: girava o negocio com abundancia; e prezentemente se acha exaurido o oiro das melhores terras, e cansadas as Rossas, Sem aver descoberto, por mais diligencias que para isso Se tem feito á custa do incansavel zello do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde General, não menos cuidadoso nisso, q.^e em evitar todo e qual quer descaminho extravio, como a todos he notorio pelas suas vigilantes cautellas; e V. Mag.^{de} na attenção dessa mesma decadencia tem privilegiado os Mineiros, e notoriamente se se achão correndo execuções por não poderem os moradores destas Minas pagar o que devem.

Os diamantes se achão vedados, e por conta de V. Mag.^{de} como tambem prohibidas por V. Mag.^{de} muitas Lavras e terras mineraes na Comarca do Serro frio, q.^e Sendo trabalhadas, certamente em muita quantidade ajudaria a prefazer a Cotta sem dependencia de haver Derrama. Estão os Povos actualmente pagando o Real Subsidio voluntario; e na attenção de q.^e o pagão, mais p.^r satisfazer a sua obediencia e Vassalagem, do q.^e por poderem, parece se faz digna da Sua Real attenção a suspensão da mesma Derrama, emquanto na forma referida V.

Mag.^{de} não toma outra resolução em abolil-a de todo, compadecendo-se da miseria geral deste Paiz.

Quando porem V. Mag.^{de} assim o não determino; fazemos-lhe presente q.^e na falta de dez arobas, e cincoenta e sete marcos, duas onças, cinco oitavas cincoenta e hum grão, e dous quintos e meyo que faltão para prefazer a dita Cotta em os referidos annos, parece não está feito justamente o rateyo de pagar esta com.^{ca} tres arobas; porq.^e V. Mag.^{de} sabe q.^e esta Com.^{ca} he de todas as destas Minas a mais pequena, e a mais pobre em falta de Rossas e Lavras, principalmente o termo desta V.^a, e q.^e a Com.^{ca} de Sabará é a mais abundante disso, e pela sua muita extenção, e assim a Comarca do Rio das Mortes, opulenta com os proprios effeitos q.^e de si Lança a comerciar em outras partes, e a do Serro frio, quando não seja melhor que a desta V.^a, certamente lhe não he inferior, pelo grande commercio q.^e em si tem, e consomem os occupados na extracção dos diamantes, sendo q.^e estes igualmente devem concorrer p.^a prefazer a parte que respeitar a dita Comarca.

O termo de Marianna, hé sem comparação muito mayor, hé mais rico que o desta V.^a; e fazendo V. Mag.^{de} devizão entre o que pode tocar a hum e a outro termo, como umildm.^{te} lhe Suplicamos, Se evita a controversia q.^e pode acontecer entre esta Camara, e a de Marianna, cessando assim a demora que nós em tudo dezejamos evitar, por cumprir com as ordens de V.^a Mag.^{de}, e em tudo seguiremos o q.^e V. Mag.^{de} na attenção do referido nos mandar.

Deos guarde a V. Mag.^{de} como todos havemos mister. Villa Rica em Camara de 20 de Julho de 1772.—Sylvestre Rz. dos Reis.—Pedro José da S.^a—Sebastião Fran.^{co} Band.^a—Lazaro Moreira Land. Camizão.—Francisco Manoel da Sylva.

Sn.^r — Para se fazer com igualdade o lançamento da derrama q.^e V.^a Mag.^e nos encarregou por Ordem de treze de Julho do presente anno, he pressizo que Se Lansse a cada pessoa a quantia proporcionada ao que tiver. Na dita Ordem são comprehendidos os Ecclesiasticos: entramos na duvida Se a respeito destes, e para o dito fim Se deve haver respeito aos bens patrimoniaes que elles possuirem, e aos rendimentos dos seus beneficios meramente Ecclesiasticos. Pedimos a V.^a Mag.^{de} a resolução desta duvida para cumprirmos inviolavelmente o que V.^a Mag.^{de} for cervido determinar.

V.^a Rica em Camera e de Ag.^{to} 6 de 1772.—Jose da Costa Fon.^{ca} —Jose João Teix.^a — Mancel Manso da Costa Reys. — Pedro José da

S.^a. — Sebastião Fran.^{co} Bandr.^a. — Lazaro Mor.^a Land. Camizão. — Fran.^{co} Manoel da Silva.

SENHOR—Por ordem de 8 do corrente, nos determina V. Mag.^{de} que no presente Lançamento da Derrama, se deve haver respeito, quanto aos Ecclesiasticos, não só aos bens meramente Seculares, q.^e elles possuirem, mas tambem aos Seus respectivos bens patrimoniaes, e rendimentos dos seus beneficios. Assim o havemos de praticar.

Na mesma Ordem nos determina tambem V. Mag.^{de}, q.^e para se evitar a informidade, e desproporção que ouve no Lançamento, passado da Derrama, por se seguir nelle o Regimento dos Encabeçamentos, devemos seguir no presente Lançamento, não o methodo estabelecido neste dito Regimento, mas o q.^e se estabelece no das Decimas: e q.^e devemos eleger pessoa idonea para servir de Escrivão, sem q.^e seja pessoa obrigada a Donativo, por ter Vossa Mag.^{de} aliviado ao Tabelião Joze Verisimo da Fonceca, a quem tinhamos nomeado para o d.^o fim, em observancia do cap. 21 do Regimento dos Encabeçamentos.

Quanto a esta segunda parte do que V. Mag.^{de} nos determina na referida Ordem, se nos offerece a duvida, de que parece se não pode praticar sem se fazer hua expressa derrogação de duas Leis, quaes são o Regimento das Intendencias, no § 1.^o cap. 1.^o, e o Regimento dos Encabeçamentos, que naquelle Se manda observar: e para esta derrogação, parece que he necessaria outra Ley, ou Ordem passada em virtude da resolução em consulta feita immediatamente a Pessoa de V. Mag.^{de}, a cuja Real Pessoa privativamente compete a criação de novos officios.

Quanto mais, que, no Regimento das Decimas se manda Lançar a cada hum conforme o rendimento que percebe, e não ha quantia certa que se deva preencher no Lançamento das mesmas Decimas: e o lançamento da Derrama deve ser feito a proporção do que cada hum tiver na forma do cap. 1.^o da Ley de 3 de Dezembro de 1750; e nelle se deve Lançar a quantia que for necessaria para complemento da quota offerecida pelos Povos á imitação do Encabeçamento das cisas: e por isso, parece, que não podemos deixar de observar o sobredito Regimento dos Encabeçamentos. O que expomos a V. Mag.^{de} com a mayor Submissão, por ser tudo fundado nas d.^{as} Leys, que estão em seu vigor, não terem sido derogadas com a formalid.^e exposta.

Esperamos que seja do agrado de V. Mag.^{de} esta nossa representação, e que procedamos no presente Lançamento conforme as citadas Leis.

V.^a Rica em Camara 13 de Agosto de 1772. — Joze da Costa Fon.^{ca}. — Joze João Teixr.^a. — Manoel Manso da Costa Reys. — André de C. Lobato. — Pedro Jozé da S.^a. — Sebastião Fran.^{co} Band.^a. — Lazaro Mor.^a Land. Camizão — Fran.^{co} Manoel da Sylva.

VII — SUPPLICAS DOS MINEIROS DE S. JOÃO d'EL-REY, REFERENTES ÀS EXECUÇÕES POR DIVIDAS.

S.^r—Attenuação em q.^e hoje vemos estarem quasi todos os mineiros desta Prov.^a nos obriga, p.^{lo} q.^e resp.^{ta} aos desta Com.^{ca}; de representarmos humildem.^e V. Mg.^e como as grandes difficuld.^{es} que se encontrão em extrahir o ouro da mina em formações profundas, e alagadas de m.^{ta} agoa, sendo poss.^o estas vencer sem hú bom suficiente n.^o de escravos, q.^e possam fazer os grd.^{es} serviços necess.^{os} para a d.^a extração. São por esta razão precisam.^e obrigados os mineiros, a se empenharem no provm.^o de m.^{tos} escravos, ferram.^{tas}, e varios instrum.^{tos} de custo p.^a poderem entrar nesta penoza dilig.^a e vencerem as difficuld.^{es} della; e como além destas he a d.^a extração sogeta a contig.^a de grd.^{es} demoras de serv.^{os} segunda a mais, ou menos difficuld.^e com q.^e se sofra e o q.^e mais he, a se experimentar, como succede m.^{tas} vezes falta total do ouro no Lugar, em q.^e se busca; e acontecendo hú, ou outro destes incidentes, ou ambos juntos, se o mineiro tem dividas vencidas, e o acredor não uza com elles a indulgencia de lhe esperar, q.^e acabe o ser.^o das suas catas; e que falhando estas, possa dar outras p.^a o dezem.^o, tomando a rez.^{am} de executa-lo, fica o desgraçado minr.^o de todo destruido; porq.^e os grd.^{es}, e indispensaveis gastos q.^e fez, durante o tempo q.^e mineirou sem lucro, engroçarão de sorte o seu empenho, que delle senão pôde remir com os seus bês sem ficar totalm.^e destruido; porq.^e além do d.^o empenho, a exorbitante diminuição, que a execução do credor faz nos bês do minr.^o q.^e commum.^e são escravos, q.^e lhe são avaliados por m.^{to} menos da ametade do q.^e lhe custarão, e devem valer, he tão grd.^e fatalid.^e, que esta só basta p.^a destruir o minr.^o, q.^e tiver qualquer modico empr.^o, ainda q.^e os bens do d.^o valhão por sua justa a valiação em dobro do emp.^o como de huns annos a esta p.^{te} se está vendo, e lastimozam.^e experimentando em todas estas minas

E como esta matr.^a seja de tanta consideração e em q.^e tanto interessa o serv.^o de V. Mg.^e, a sua real faz.^a, e o bem comúm destes povos nos pareceo ser indispensavelmente da nossa obrigação, o expola nestas regras a noticia de V. Mg.^e, implorando da sua real dond.^e o remedio, o q.^e está em V. Mg.^e ser servido mandar q.^e os

menistros de just.^a desta com.^{ca}, observem, e guardem a favor, e conservação dos mineiros a ley que se expressa no Cap.^o 51 do regim.^o q.^e no anno de 1692 mandou observar nestas minas dos Brazis o seren.^{mo} Rey Avô de V. Mg.^e o S.^r Rey D. João 4.^o de gloriosa memoria; de qual regim.^o se acha regd.^o em 9 de Outr.^o do d.^o anno de 1692 em hú dos l.^{os} que andão hoje no Cartorio da Ouv.^{ria} da Cid.^e de S. Paulo; e tambem delle se vê ser passado e regd.^o no L.^o da chanc.^a dessa Corte em 30 de Janr.^o de 1619, a no L.^o 12 da mina de N.^s 280 the 291 em 7 de Mayo do d.^o anno, a qual ley expressada no Cap.^o 51 do d.^o regim.^o diz o seg.^e:

«E pelo grande prejuizo que se seguiria em se impedir o lavrar das minas: hey por bem q.^e os donos dellas não possam ser prezos por dividas emq.^{to} nellas trabalharem, nem penhorados nos escravos, ferram.^{tas}, mant.^{tos}, e mais petrechos, q.^e p.^a lavrar, e benef.^o dellas forem necess.^{os}, e as justicas a que pertencer, farão que paguem elles as suas dividas com o procedido, e ganho q.^e tiverem nas ditas minas.»

Este indulto S.^{or}, q.^e a real pied.^e e provid.^a dos antecessores de V. Mg.^e concederão p.^a conservação dos mineiros do ouro foi o unico, e mais eficaz remedio q.^e poderão excogitar os ministros daquelles tempos, q.^e ponderarão esta matr.^a, porq.^e conhecerão que sem este prev.^o não podião subsistir m.^{to} tempo os q.^e expunham os seus cabedais, e as suas fadigas a neg.^o de tanto risco, e tão contingente, como he o da extracção do ouro.

Além de q.^e, se sem esta tão forte razão concedem as leys antigas deste Rn.^o aos lavradores semelhante indulto e este se guarda tambem em m.^{ta} p.^{te} aos S.^{res} da fabrica do assucar deste Brazil; comq.^{to} mayor razão parece se deve inteiramente guardar aos mineiros do ouro, q.^e com tanto risco tão grandes fadigas, dispendios, perdas, incomodos, e trab.^{os}, engroção tão nobrem.^e os interesses da monarchia.

Por falta de se observar este prev.^o, os minr.^{os} desta Com.^a tem experimentado tão excessivas diminuições em os seus bês, nos injustos procedm.^{tos} assima declarados, q.^e ja todos terião dezertados as minas desta com.^a, se o zelo do D.^{or} Ouv.^{or} G.^l Aut.^o da Cunha Silvr.^a não tomasse á sua conta protegelos, atendendo có zelo do Serv.^o de V. Mg.^e e da sua real faz.^a ao est.^o miseravel a q.^e as sobred.^{as} calamid.^{es} tem reduzido os minr.^{os} deste paiz, impedindo o d.^o ministro, sem faltar a just.^a pelo modo mais conforme a equid.^e q.^e não sejam destruidos os minr.^{os}, nem tão injustam.^e obrigados nas execuções dos credores a darem por cento o que lhes custou em dobro, e em tresdobro, fazendo que amigavelm.^e os credores deem espera aos mineiros, p.^a q.^e possam estes minerar, e tirar ouro com q.^e paguem as suas dividas.